

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 274, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Biomedicina, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Biomedicina, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Biomedicina, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Biomedicina, a Resolução CNE/CES n. 2, de 18 de fevereiro de 2003, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Biomedicina, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Generalista, crítico, reflexivo em relação ao seu conhecimento e ao seu fazer profissional, pautado por princípios éticos, bioéticos, por rigor científico e intelectual, e comprometido com a sua educação continuada e permanente;

II - Responsável social e ambientalmente, promotor da cidadania, da dignidade humana e da saúde do ser humano;

III - Sensível à singularidade de cada pessoa, tratando as desigualdades com equidade, dirigindo sua atuação em benefício da sociedade;

IV - Atencioso, empático, comunicativo, colaborativo e propositivo em relação aos problemas de saúde e de meio ambiente;

V - Organizado em relação às atividades do seu fazer profissional, visando à racionalização e à otimização do uso dos recursos disponíveis, orientado pelos princípios de efetividade e de eficiência.

Art. 5.º A prova do Enade, no componente específico da área de Biomedicina, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo;

II - Avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas às atividades biomédicas, fundamentadas cientificamente;

III - Emitir laudos, pareceres, atestados, relatórios e responsabilizar-se tecnicamente dentro dos padrões de qualidade e das normas de biossegurança;

IV - Conhecer e aplicar métodos e técnicas de investigação para a resolução de problemas cotidianos, bem como para elaboração de trabalhos acadêmico-científicos;

V - Realizar e interpretar análises clínico-laboratoriais seguindo padrões de qualidade e de biossegurança, nos termos da legislação vigente;

VI - Gerenciar e assessorar cientificamente laboratórios, indústrias, hospitais e demais instituições públicas ou privadas com relação à atuação profissional do biomédico;

VII - Atuar no desenvolvimento, na seleção e no controle de qualidade de metodologias, de reagentes e de equipamentos;

VIII - Trabalhar multi e interprofissionalmente em diferentes áreas de atuação e em níveis de atenção à saúde.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Biomedicina, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I - Ciências exatas aplicadas à Biomedicina;
- II - Bases moleculares e celulares;
- III - Estrutura e função dos sistemas, órgãos e tecidos;
- IV - Processos patológicos;
- V - Bioquímica;
- VI - Parasitologia;
- VII - Microbiologia;
- VIII - Imunologia;
- IX - Farmacologia;
- X - Toxicologia;
- XI - Genética;
- XII - Deontologia, bioética e biossegurança;
- XIII - Saúde pública e epidemiologia;
- XIV - Gestão e controle de qualidade laboratorial;
- XV - Bromatologia e microbiologia de alimentos;
- XVI - Análises clínicas;
- XVII - Análise ambiental;
- XVIII - Citopatologia e histoquímica;
- XIX - Hematologia, hemoterapia e banco de sangue;
- XX - Biologia molecular.

Art. 7.º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8.º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

(Publicação no DOU, n.º 120 de 27.06.2023, Seção 1, página 27)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.